



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.438


AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE DE TERRENO.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a aprovar o desmembramento do lote de terreno nº 5 da quadra nº 2 do Bairro Jardim Cascatinha, na forma constante da planta anexa ao processado nº 102/67, do Legislativo Municipal, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE SETEMBRO DE 1967.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-